



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 7.996/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0037/2017 – TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA DELL
COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 321407 SSP/MA e do CPF n.º 125.896.243-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, CNPJ n.º 72.381.189/0006-25, sediada à Avenida da Emancipação, 5000, Bairro: Parque dos Pinheiros, Hortolândia – São Paulo/SP, CEP: 02468-090, neste ato representada pelo **SR. LEANDRO ANTÔNIO VALIM DE OLIVEIRA**, Diretor – Financeiro, portador da Carteira de Identidade 1.040.293.531- SSP/RS e do CPF n.º 508.786.030-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 7.996/2017, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, n.º 24/2016 – SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de notebooks, com garantia on-site, a serem utilizados nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1.1.1 Da Descrição do objeto:

ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	6ª geração do Processador Intel® Core™ i5-6300U (Dual Core, 2.4 GHz expansível até 3.0 GHz, Cache de 3MB, com Intel® HD Graphics 520) Sistema Operacional Windows Professional 7 OEM no idioma PT-BR, com opção de upgrade para Windows 10. Avaliação do Microsoft® Office - Válido por 30 dias Dell Latitude E5470 BCC, BTX. Teclado de apontamento duplo interno com iluminação traseira - em Português (Brasil) Intel® HD Graphics 520 para processador i5-6300U, Brasil Tecnologia Intel® vPro Etiqueta do processador Intel® Ci5,	40	5.360,00	214.400,00





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 7.996/2017

<p>VPRO, 6.SML Memória DDR4 de 8 GB (1 x 8 GB) e 2133 MHz, Brasil Disco Rígido SATÃ de 500GB (7200 RPM) Placa de rede Intel® Wireless 8260 ac (Miracast) Bluetooth 4.1, NFC (2x2) Driver Wireless Intel® 8260ac WiGig + Bluetooth 4.1, NFC (2x2), Brasil</p> <p>Tecnologia Intel Rapid Storage Sem banda larga móvel Bateria principal de 4 células (62 Wh) Tela LCD HD (1366x768) de 14 polegadas sem touchscreen (com câmera e microfone), WLAN Apoio para as mãos com apontamento duplo, Smart Card e Fingerprint Reader Sistema Operacional Windows Professional 7 OEM no idioma PT-BR, com opção de upgrade para Windows 10 5 anos Licença do DDPE Enterprise Edition + ProSupport para Software DVD de drivers não incluído DVD de recuperação do sistema operacional Windows 10 d 64 bits Cabo de alimentação, Brasil Adaptador CA de 65W – 3 pinos E-STAR 6.1 Guia de segurança/ambiental e regulamentar – em Português (Brasil) Guia de instalação para Windows 10 Etiqueta regulamentar - Governo brasileiro Sem TAA Verificar valor de frete Sem etiqueta UPC Material de envio, BCC Sem envio para ODM Sem maleta de transporte Sem FGA Sem mouse Sem maleta de transporte Sem suporte Sem Dell Data Protection/ Endpoint Security Suite Software Flex 3 U 51 meses de ProSupport: Suporte técnico especializado por telefone 24</p>			
--	--	--	--





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 7.996/2017

h, 7 dias por semana. 1 ano de garantia de bateria Mantenha seu disco rígido – 4 anos Maleta de transporte Dell Professional – 14 polegadas. Trava de segurança Premium com chave da Dell Marca/Fabricante: DELL Modelo: Latitude E5470			
VALOR TOTAL R\$			214.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. Os equipamentos serão recebidos pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

3.2. No ato da entrega, o responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

3.3. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico do TJ/MA conforme citado no item 3.1, e constará das seguintes fases:

- a) Abertura das embalagens;
- b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
- c) Colocação do produto em funcionamento;
- d) Testes dos periféricos/componentes e portas de comunicação, se for o caso.

3.4. O período de inspeção será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

3.5. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

3.6. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a coordenação responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

3.7. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 7.996/2017

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 4.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado;
- 4.1.3 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 4.1.4 Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato;
- 4.1.5 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 4.1.6 Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento;
- 4.1.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1 Fornecer os materiais constantes do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Contrato;
- 5.1.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pelo TJ/MA não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.1.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;
- 5.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 5.1.5 Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;
- 5.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;
- 5.1.7 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- 5.1.8 Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 7.996/2017

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do RECEBIMENTO DEFINITIVO, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente reconhecida (atestada) pela Diretoria de Informática e Automação, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

6.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO (FERJ) – CNPJ: 04.408.070/0001-34**;

6.3. Após o recebimento da mercadoria, a licitante enviará a **NOTA FISCAL** com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, à Diretoria Financeira, situada no prédio – anexo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na Rua do Egito, 144, Centro (antigo prédio da Assembleia Legislativa), São Luís/MA, CEP 65.010-190, nesta cidade, acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, o qual será fornecido pela Diretoria de Informática e Automação;

6.3.1. O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo;

6.3.1.1. Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOPS que lhes forem apresentados;

6.3.1.2. Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa reconhecerá (atestará) essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim;

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 7.996/2017

6.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão;

7.2. A CONTRATADA, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei n.º 8.666/93 e art. 17 do Dec. Fed. 7892/2013.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização ficará sob a responsabilidade dos seguintes servidores: Ernane Frasso Barbosa, matrícula 101386, Coordenador de Manutenção de Equipamentos, e André Luís Azevedo Borges, matrícula 129205, Técnico Judiciário – Técnico em Software, que fiscalizarão a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93), e comunicarão à autoridade superior quando necessário para as providências devidas;

9.2. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo, para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria n.º 457/2010 – TJ/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 7.996/2017

- e). cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJ/MA pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 impedimento de licitar e contratar com o TJ/MA com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 7.996/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 214.400,00 (duzentos e quatorze mil e quatrocentos reais). incluído no preço estão todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido e será pago de acordo com a Nota de Empenho n.º 2017NE00194/FERJ, devendo o respectivo pagamento ser efetuado através do Banco Citibank – 745, Agência Corporate, N.º da Agência: 0011, Conta-Corrente: 35434210, Cidade/Estado da Agência: POA/RS;

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ
FUNÇÃO	02 – JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 Para os fins deste Contrato, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante dos referidos equipamentos;

13.2. O período de garantia técnica será contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e deverá ser de:

- a) No mínimo, 48 (quarenta e oito) meses para os itens 1 e 2;
- b) No mínimo, 36 (trinta e seis) meses para o item 3.

13.3 Os atendimentos de garantia deverão ser realizados durante todo o período de garantia dos equipamentos, pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada;

13.4. A garantia será prestada nas dependências da Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

13.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamado de Garantia Técnica, em dias úteis (segunda a sexta feira), em horário comercial (das 8:00 hs às 18:00 hs), indicando telefone 0800 ou site para abertura via Internet;

13.6. O atendimento será na modalidade “on site” mediante manutenção corretiva, em dias úteis (segunda a sexta feira), em horário comercial (08:00h às 18:00h), por profissionais especializados e





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 7.996/2017

deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

13.7. O atendimento deverá ocorrer no máximo, 2 (dois) dias úteis e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes.

13.8. Decorrido o prazo previsto no item 7.7 sem solução do chamado, a CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente, equipamento com especificações técnicas iguais ou superiores ao item com defeito, sem prejuízo da obrigação de solução do chamado, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de sua abertura.

13.9. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser reconicionados.

13.10. A CONTRATADA deve autorizar que a equipe técnica do CONTRATANTE realize manutenção de urgência, incluindo abertura das máquinas para detecção de problemas, podendo inclusive trocar componentes defeituosos, antes da solicitação de chamado técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por firmeza do que foi pactuado, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, de igual teor, data, forma e para um só fim.

São Luís/MA, 05 de abril de 2017.

P/ CONTRATANTE:


DES. CLEONES CARVALHO CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:


SR. LEANDRO ANTÔNIO V. DE OLIVEIRA

Representante da Empresa





Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 2252017
(relativo ao Processo 79962017)
Código de validação: 1AA2D31CSD

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0037/2017 TJMA, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7996/2017; PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 24/2016; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO -
1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de notebooks, com garantia on-site, a serem utilizados nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA -** 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** 1 2.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 214.400,00 (duzentos e quatorze mil e quatrocentos reais), incluído no preço estão todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido e será pago de acordo com a **Nota de Empenho n.º 2017NE00194/FERJ.** 12.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes: Unidade Orçamentária - 04101 – Tribunal de Justiça do Estado; Função - 02 – Judiciária; Subfunção 061 – Ação Judiciária; Programa 0543 – Prestação Jurisdicional; Projeto Atividade 4436 – Modernização do Judiciário; Natureza de Despesa - 449052 – Equipamentos e Material Permanente; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/04/2017. ASSINATURAS: p/ Contratante: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; p/ Contratado: SR. LEANDRO ANTÔNIO V. DE OLIVEIRA - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.**

LAURA SUELY LAVRA AMARAL
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/04/2017 16:21 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL)

Informações de Publicação

62/2017	07/04/2017 às 11:00	10/04/2017
---------	---------------------	------------